



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 01, nº. 21 – CEP: 68.165-000 – C.G.C. 10.222.297/0001-93 – Fone: 091-543-1030 – Rurópolis-Pará

LEI Nº 172/2001 – RURÓPOLIS, 21 DE MAIO DE 2001.

Sumula: Dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita.

O Prefeito Municipal de Rurópolis em exercício, Senhor **Milton Luiz Zanetti**, usando das atribuições que lhe são conferidas, sanciona a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica criado no Município de Rurópolis – Pará, o Serviço de Assistência Jurídica Gratuita, junto a Secretaria de Assistência Social.

Artigo 2º - O Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita funcionará junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma descentralizada e com a finalidade específica de prestar Assistência Jurídica Gratuita, podendo aproveitar ou não seu pessoal interno, obedecidas às determinações legais vigentes.

Artigo 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, organizar o quadro de pessoal do Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita, podendo aproveitar ou não seu pessoal interno, obedecidas às determinações legais vigentes.

Parágrafo 1º - O Serviço Municipal de Assistência gratuita, comportará a exigência de serviço de estágio, com estagiários do curso de Direito no seu quadro funcional;

Parágrafo 2º - Caberá à Secretaria municipal de Assistência Social, estabelecer as normas da criação, organização e recrutamento de estágio.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos vinte e um dias do mês de maio do ano dois mil e um.

Milton Luiz Zanetti
Prefeito Municipal em Exercício